PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1516 de 19 de junho de 2020.

EMENTA: DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPÍO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública do Município de Marilândia as atividades e exercícios físicos e demais atribuições ligadas à educação física.

§ 1º- As atividades e exercícios físicos que trata o caput também incluem os exercícios individuais e coletivos praticados nas academias de musculação, ginástica, natação, hidroginásticas, artes marciais e todas as modalidades esportivas, e todas as atividades essenciais à saúde, com ou sem orientação médica, mesmo em período de calamidade pública no Município de Marilândia/ES.

§ 2º- Poderá ser determinada, a limitação do número de pessoas, além de adotadas outras medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada por autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos estabelecimentos citados no parágrafo anterior e pelos profissionais competentes.

Art. 2º - O poder executivo deverá estabelecer, no prazo de 15 (quinze) dias, as regras de funcionamento e acesso aos estabelecimentos que prestam os serviços de atividades e exercício de educação física, pontuando os critérios de saúde pública, pautados nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observadas sempre a peculiaridade de cada modalidade esportiva e as medidas necessárias para evitar a propagação de doenças, sejam elas epidêmicas, pandêmicas ou qualquer outra que possa infectar outrem.

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá editar regras por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sempre com as orientações sanitárias de praxe.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 19 de junho de 2020

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 19/06/2020.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 19 / 06 /20 20
SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 19 / 06 /20 20
SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo